



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(COMERCIÁRIOS DO INTERIOR/ATAcado E VAREJO)
2010/2011**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO, inscrito sob o CNPJ 60.253.689/0001-98, localizado a Rua Antonio Alves de Toledo n. 886 Centro, detentora da carta sindical processo n. 46000.009412/2003-67. neste ato representado por seu presidente Sr.º **SERGIO RODRIGUES**, portador do CPF n. 135.103.208-91 e de outro lado o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.253.622/0001-53, sita a rua Dr. Brandão veras n.º 280 – Centro – Bebedouro/SP, detentora da carta sindical n. 24440.040246/90-04, representado pelo Presidente Sr. **MANOEL VASCO**, portador do CPF n. 635.044.728-78, celebram na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados, retroativamente, a partir de 01 de setembro de 2010, na seguinte forma:

- A) Para aqueles que recebem salários ate R\$ 1.749,00 (um mil setecentos e quarenta e nove reais) o percentual de aumento a incidir é o de 8% (oito por cento);
- B) Para aqueles que recebem salários R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) a maior, o percentual é de 7% (sete por cento);

Parágrafo 1º – Eventuais diferenças salariais em razão da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em 1 (uma) única parcela na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura da presente norma.

Parágrafo 2º - Aos ex-empregados cujos contratos de trabalho foram rescindidos, diretos ou indiretamente, a partir de 01/09/2010 e até a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho e desde que não beneficiados em outros períodos, no cálculo das respectivas verbas rescisórias, por reajustes ou antecipações salariais eventualmente concedidas, fica estabelecido o prazo até 31/12/2010, para as empresas efetuarem mediante termo de quitação assinado no próprio estabelecimento empresarial ou através de Termo Complementar Rescisório homologados no sindicato profissional.

AM



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos na cláusula 1ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/10 a 31/08/11, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

3 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/10, desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho:

I - Empresas em geral:

- a) empregados em geral.....R\$ 772,00
- b) operador de caixa.....R\$ 832,00
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 683,00
- d) office boy e empacotador.....R\$ 551,00
- e) garantia do comissionista.....R\$ 909,00
- f) Salários acima de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) o percentual concedido é de 7% (sete por cento)

II - Feirantes e ambulantes:

Empregados em geral.....R\$ 772,00

4 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único: À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.



SinComerciários

**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro**

SINCOMERCIO

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que comprovadamente aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2010-2011;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente

mm



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2010 até 31/08/2011, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 3, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 666,00
b) empregados em geral.....	R\$ 741,00
c) operador de caixa.....	R\$ 798,00
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 653,00
e) office boy e empacotador.....	R\$ 551,00
f) garantia do comissionista.....	R\$ 873,00

II – Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 632,00
b) empregados em geral.....	R\$ 707,00
c) operador de caixa.....	R\$ 774,00
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 636,00
e) office boy e empacotador.....	R\$ 551,00
f) garantia do comissionista.....	R\$ 832,00

III – Feirantes e Ambulantes

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 666,00
b) empregados em geral.....	R\$ 741,00

Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 632,00
-----------------------------------	------------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SinComerciários

**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro**

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

b) empregados em geral.....R\$ 707,00

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação e servirão somente para empregados de primeiro emprego findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2010-2011 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2010.

Parágrafo 8º - O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado até 90 dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 9º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2010-2011** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 10º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

Parágrafo 11º - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato profissional, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2010-2011.

6 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), a partir de 01 de setembro de 2010.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no caput desta cláusula.



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

Parágrafo 3º - Serão considerados como operador de caixa todos os empregados que exercerem esta função específica independentemente da nomenclatura usada pela empresa para determinar a função do mesmo.

7 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,70, conforme percentual previsto na cláusula 12. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,70, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

d) em caso das horas extras serem realizadas em dias de domingo e ou feriado deverão ser observadas as condições previstas na cláusula 13.

8 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I – Cálculo da parte fixa do salário:

m

[Handwritten signatures]



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,70, conforme percentual previsto na cláusula 12. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II – Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,70, conforme percentual previsto na cláusula 12. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.
- e) em caso das horas extras serem realizadas em dias de domingo e ou feriado deverão ser observadas as condições previstas na clausula 12.

9 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

10 – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATORIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

11 – DA EXIGENCIA LEGAL DO PISO MINIMO A SER PRATICADO – Fica pactuado que nenhum piso aqui previsto poderá ser inferior ao valor salarial do Estado, quando este não for inferior ao piso salarial Nacional. Sendo que sempre prevalecera o que for maior.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro

Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -

Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

12 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. As horas extras diárias laboradas em dias de domingo e/ou feriado serão remuneradas com adicional legal de 100% (cem por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – A jornada semanal de trabalho ajustada é de 44 horas e as horas extras ficam limitadas em 2 (duas) por dia, nos termos do art. 59 da CLT.

13 – INICIO DAS FÉRIAS – O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com as sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

14 – GARANTIA FÉRIAS – Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional no valor da sua última remuneração mensal.

Parágrafo Único – A indenização prevista nesta cláusula será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

15 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/2010, limitado cada desconto ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário do mês de Novembro/2010, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês de Dezembro/2010, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciaros.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SinComerciários
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 42 deste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2010, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

m

Autenticado

2

A

9



SinComerciários

**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro**

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro

Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -

Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

16 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, integrantes da categoria, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “caput”, devida a partir de setembro de 2010, é de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 46 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa, devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado



SinComerciários

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ells nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio de Bebedouro, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

Varejo	Valor
Microempresa (ME)	R\$ 175,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 350,00
Demais empresas	R\$ 750,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado a partir de 10/12/2011 exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

18 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

m



SinComerciários

**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro**

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -

Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

19 – CHEQUES DEVOLVIDOS:

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques não compensados “sem fundos”, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

20 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 60 (sessenta) minutos.

21 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

22 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

m:

12



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro

Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -

Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

23 – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

24 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único – Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

25 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

26 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica proibida a compensação em descanso sendo obrigatório o pagamento em folha de pagamento.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

27 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes.

28 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

29 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

30 – CUMPRIMENTO DO

AVISO PREVIO: Durante o cumprimento do aviso prévio, nos casos em que o trabalhador solicitar a dispensa “por escrito” do seu cumprimento, fica obrigado o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados, ficando mantido o prazo de quitação do artigo 477 da CLT;

31 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, ferramentas, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas ou por normas legais, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Parágrafo Único – Quando a empresa exigir a troca diária do uniforme deverá fornecê-lo em quantidade suficiente.

32 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

33 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

34 – ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIA (O): A mãe ou pai que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de 12 (doze) por ano, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 22, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

35 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

36 – CONTRATO DE

EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

37 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento, não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário dos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de vale alimentação ou quaisquer outros por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

38 – EDUCAÇÃO: Fica garantido o direito constitucional de se instruir dignamente, de acordo com a educação formal (1º, 2º e 3º grau) aos empregados que comprove estar estudando, a liberação de no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência para que possa estar apto a manutenção de frequência necessária as aulas.

Parágrafo Único – Compreende a liberação os cursos oferecidos pelas entidades sindicais hora convenientes.

39 – LICENÇA PATERNIDADE: Fica Estabelecido aos empregados, decorrente do nascimento de filho, 03(três) dias de licença paternidade remunerada.

41 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 2 (dois) salários normativos dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas 4 e 6, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único – As empresas que mantenham apolice seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no “caput” desta cláusula.

42 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

43 – CONTROLE DE PONTOS: Independente do numero de empregados, as empresas se obrigam a manter controle de ponto dos empregados. As anotações de horas de entrada, saída e intervalo de refeição serão feitas pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo.



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Parágrafo 1º - As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados e se utilizam de sistema eletrônico de ponto se obrigam a atender de imediato os termos da Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 2º - O descumprimento desta cláusula gera presunção de veracidade da jornada declinada pelo empregado em eventual reclamação trabalhista.

44 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

45 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISOES DE CONTRATO DE TRABALHO: Fica obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação junto ao sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 06 (seis) meses de duração. O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo Primeiro - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência,

ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

Parágrafo Segundo – Aplica-se o conteúdo do artigo 477 da CLT, a previsão da Clausula 45, inclusive multas e prazos previstos.

Parágrafo Terceiro – Nos casos da empresa realizar o pagamento das verbas rescisória através de cheques empresarial, e quando não houver resgate do valor, dentro de 48 (quarenta e oito) horas por qualquer motivo, a empresa assume a responsabilidade de indenizar o trabalhador em 50% (cinquenta por cento) de sua última remuneração.

46 – MULTA: Fica estipulada multa equivalente a 1 (um) salário normativo do empregado, a partir de 01 de setembro de 2010, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas na presente convenção coletiva de trabalho, a favor do prejudicado, independente de outras multas aqui pactuadas ou prevista em lei.

47 – DIRIGENTES SINDICAIS – AUSENCIAS JUSTIFICADAS – Os empregados eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções nas empresas, poderão ausentar-se até 15 (quinze) dias por ano, sem prejuízo da remuneração,



SinComerciários
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 -Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

das férias e do 13º salário, quanto participarem de assembleias, congressos, reuniões, seminários e ou outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que mediante previa solicitação, por escrito, da entidade sindical profissional, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento

48 – CAMPANHAS SINDICAIS – ACESSO A EMPRESA: Diretores do sindicato profissional e/ou seus prepostos poderão ter livre acesso as dependências da empresa, para tratar de assuntos sindicais da categoria comercial, desde que previamente autorizados e de forma que não causem transtornos às atividades normais da empresa, aos seus clientes ou ao público em geral.

49 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

50 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único – Fica instituído uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia – CINTEC's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCARIOS e da FECOMERCIO.

51 - TERCEIRIZAÇÃO – PROIBIÇÃO: As empresas se obrigam a não adotar a contratação de seus empregados em regime terceirizado em relação a atividade fim das mesmas. Havendo a contratação pelo regime terceirizado de empregados para funções em algum setor de atividade meio da empresa esta se obriga a celebrar no contrato de trabalho as mesmas condições vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

52 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS: As empresas se obrigam a firmar com seus empregados, com assistência e participação direta do sindicato profissional, acordos de participação nos lucros e ou resultados, na forma do Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1.988 e na Lei nº 10.101/2000.



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro



Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Parágrafo Único: A empresa que, por qualquer motivo, não firmar o devido acordo previsto no caput fica desde já obrigada a pagar a todos os seus empregados o valor equivalente a 1 (um) piso salarial dos empregados em geral previsto nesta convenção coletiva de trabalho.

53 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

Parágrafo único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 613, § 3º da CLT.

Bebedouro, 11 de Novembro de 2010



Sindicato Empr. Com. Bebedouro
- SERGIO RODRIGUES -
- Presidente -

Sindicato do Comercio Varejista
MANOEL VASCO
Presidente

Dr.^a MARCIA ANITA M. DA SILVA
OAB – 143.726

Dr.^a ALINE CRISTINA R. SOUZA
OAB – 290.497

REGISTRO CIVIL DE BEBEDOURO - SP
Rua General Osório, 407 - Fone (17) 3342-3334
Reconheço por semelhança a firma de: Sergio Rodrigues, em documento com valor econômico e dou fé.
Bebedouro, 12 de novembro de 2010.
Em Teste na verdade. Cód. [090911000320101204] Nº[4011]
Bel. Marina Baldani Peres Moreira - Oficial de Registro
Válido somente com o selo de autenticidade. Total: R\$ 10,00

Bel Marina Baldani Peres
Oficial de Reg
RG 20 157 000

